



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2012 - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2838-09.00/12-2**

AJDG Nº 204/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e COMPANHIA DE MÓVEIS TRÊS S., inscrita no CNPJ sob nº 87.546.552/0001-88, com endereço na Rua Olavo Bilac, nº 850, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, telefone nº (51) 3455-8800, CEP 95700-000, e-mail moveistres-s@moveistres-s.com.br, neste ato representada por André Thomas Somensi, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA de mobiliário de aço, em observância ao processo licitatório nº 2838-09.00/12-2, Registro de Preços realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 53/2012, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição dos itens abaixo discriminados, em observância às especificações do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO, MARCA/MODELO	QUANT	VALOR TOTAL
2	Arquivo de aço, conforme especificações do Termo de Referência, constantes no Edital.	60	R\$ 24.000,00
3	Armário de aço, vestiário, quatro portas, conforme especificações do Termo de Referência, constantes no Edital.	10	R\$ 3.640,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 O mobiliário deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, em embalagens originais do fabricante, lacradas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento emitida pela Unidade de Patrimônio do CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Patrimônio, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 1981, Bairro Floresta, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, entre 8:30h e 12h e 13:30h e 16:30h, telefone para contato nº 51 3346 2362.

2.3 Os bens serão recebidos provisoriamente para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do ato de recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade, mediante análise específica e minudente, que comprove suficientemente a conformidade dos bens entregues com as exigências editalícias. Caso não estejam de acordo com o exigido, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição.

2.5 Em qualquer das duas etapas de recebimento, poderão ser solicitadas diligências para verificação da conformidade do produto recebido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O valor dos bens objeto deste ajuste é de R\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

3.2 No ato da entrega provisória dos bens, a CONTRATADA deverá encaminhar o DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica), emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento dar-se-á no décimo dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações:

4.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, sem ônus ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de três meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO**

A gestão deste contrato está a cargo do servidor Carlos Alberto de Oliveira Pereira, na Unidade de Patrimônio, telefone nº 51 3346 2362, *e-mail* [patrimônio@mp.rs.gov.br](mailto:patrimônio@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

P/ Contratada